



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 3287/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

OBJETO: Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **29/07/2022 - 08:00 horas**

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **11/08/2022 – 08:30 horas**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **11/08/2022 – 08:30 horas**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **11/08/2022 – 09:00 horas**

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **MÍNIMO 60 DIAS**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

Caçapava do Sul, 22 de julho de 2022.

**ELENILTON ILHA FLORES,
Setor de Licitações.**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1709/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para Contratação dos Serviços de Transporte Escolar, devendo atender as especificações descritas no item 1 do presente edital.

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de Serviços de Transporte Escolar até o final do ano **letivo de 2022**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, em vias municipais, estaduais e federais, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos.

1.2 Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade.

1.3 – LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 08 (OITO) PASSAGEIROS:

- ITEM 01 - LINHA 14: Passo do Cação

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 7,34

Quilometragem percorrida: 37 Km diários (37 Km de estrada não pavimentada).

ROTEIRO: 11:30 horas – Estrada do Passo dos Enforcados (Paulo Sergio Garcia Pereira (Sede) X Estrada do Passo do Cação (Marizelda) X RS-625.

17:00 horas – Roteiro Inverso.

1.4 – LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS:

- ITEM 02 - LINHA 02: Furnas x Caçapava

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 6,00

Quilometragem percorrida: 62 km por dia (48 km de estrada não pavimentada e 14 km pavimentada)

ROTEIRO: 06:00 horas – Ivo Moreira X Furnas X Segredo X Av. Lima e Silva x Av. Alfredo Duarte x Rua Gal. Osório x Rua Felix da Cunha (Escola Januária Leal) x Rua Bento Gonsalves X Av. Coriolano Castro (Escola Estadual) x Rua 15 de Novembro X Rua Borges de Medeiros X Rua Gal. Osório (Instituto de Educação).

12:00 horas – Roteiro Inverso.

- ITEM 03 – LINHA 03: Rincão dos Paz x Caçapava



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 11,57

Quilometragem percorrida: 33 km por dia (17 km de estrada não pavimentada e 16 km pavimentada)

ROTEIRO: 07:00 horas – Rincão dos Paz X E.E. Eliana Bassi de Melo X Rua dos Lanceiros X Rua Clarimundo Walmart X Rua Tiradentes X Rua Xiru Meireles (Chácara do Forte) X Rua Wantuil Albernaz X Rua João Carlos Torres X Instituto de Educação X Coriolano Castro (Escola Estadual) X Av. Benjamin Constant (Pracinha Vila Pazinato) X Rua Ijuí X Rua Borges de Medeiros X Rua Gal. Neto (Escola Rosa Polia) X Rua Borges de Medeiros X Gal. Osório (Instituto).

12:00 horas – Instituto X Coriolano Castro (Escola Estadual) X Rua Gal. Neto (Escola Rosa Poggia) X Av. Benjamin Constant (Pracinha V. Pazinato) X Rua Ijuí X Rua Borges de Medeiros X Rua Gal. Neto (Escola Rosa Poggia) X Rua Borges de Medeiros X Gal. Osório (Instituto) X E. Eliana Bassi de Melo X Rincão dos Paz (Retorno) X E. Eliana Bassi de Melo X Chácara do Forte X Instituto de Educação.

17:00 horas – Instituto de Educação X Rua Gal. Neto (Escola Rosa Polia) X Av. Benjamin Constant (Pracinha Vila Pazinato) X Rua Ijuí X Rua Borges de Medeiros X Gal. Osório (Instituto) X Chácara do Forte X E. Eliana Bassi de Melo X Rincão dos Paz.

- ITEM 04 – LINHA 13: Pinheiro X Rincão da Fé X Chácara Queimada

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 7,37

Quilometragem percorrida: 49 km por dia (49 km de estrada não pavimentada)

ROTEIRO: 05:40 horas – Jari X Antena (retorno) X Rincão da Fé (Retorno na Eunice) X Porteira Maria Alice (retorno) X Entrada da Estrada dos Fagundes (retorno) X Chácara Queimada (retorno no Eroni) X Estrada do Pinheiro.

12:00 horas – Roteiro inverso

1.5 – LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS:

- ITEM 05 – LINHA 08: Rincão N. Sra. Das Graças X Caçapava

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 10,24

Quilometragem percorrida: 49 km por dia (30 km de estrada não pavimentada e 19 km de estrada pavimentada)

ROTEIRO: 06:50 horas – 1ª a baixo da Escola COEDUCAR X Fazenda Paulo Anversa (Retorno) X Estrada do Rincão dos Godinho X Escola Patrício Dias (Retorno) X Escola Nª. Sra. Das Graças X APAE X Dínamo X Instituto de Educação.

12:00 horas - Nª. Sra. Das Graças X APAE X Escola Estadual X Instituto de Educação X Fazenda Paulo Anversa (Retorno) X E. Eliana Bassi de Melo.

17:00 horas - E. Eliana Bassi de Melo X E. Dinarte Ribeiro X Escola Estadual X E. Patrício Dias X Estrada dos Godinho X 1ª a baixo da Escola COEDUCAR.



1.6 – LINHA PARA VEÍCULOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS:

- ITEM 06 – LINHA 07: Seivalzinho (Kelling) X Durasnal (T)

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 8,81

Quilometragem percorrida: 79 km por dia (53 km de estrada não pavimentada e 26 km de estrada pavimentada)

ROTEIRO: 11:25 horas – Engenho dos Kelling (Seivalzinho) X Capela N. Sra. Aparecida X BR 290 X Durasnal (Escola Augusto V. Costa).

17:00 horas – Roteiro inverso

- ITEM 07 – LINHA 12: Passo do Ambu X E. E. Gladi Machado

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 9,93

Quilometragem percorrida: 77 km por dia (77 km de estrada não pavimentada)

ROTEIRO: 11:00 horas – Passo do Umbu (Jairo) X Capela N. Sr.^a Medianeira X Estrada da Mina X RS-625 X E.E Gladi Machado.

17:00 horas – Roteiro Inverso.

- ITEM 08 – LINHA 09: Rincão da Salete X Caçapava

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 9,09

Quilometragem percorrida: 99 km por dia (55 km de estrada não pavimentada e 44 km de estrada pavimentada)

ROTEIRO: 06:25 horas – Parada do Sr. Olinto (Trilhadeiras) X Capela X Porteira do Torvidi (retorno) X RS - 357 X Av. Lima e Silva X Av. Alfredo Duarte X Rua Gal. Osorio X Rua Felix da Cunha (E. Januária Leal) X Av. Pinheiro Machado (Auto Elétrica Dínamo) X Av. Coriolano Castro X Rua 15 de novembro X Rua Borges de Medeiros X Rua Gal. Osorio (Instituto de Educação).

12:00 horas – Rua Gal. Osorio (Instituto de Educação) X Av. Coriolano Castro X Escola Estadual X Rua Felix da Cunha (E. Januária Leal) X Rua Gal. Osorio X Av. Alfredo Duarte X Av. Lima e Silva X RS - 357 X Estrada do Rincão da Salete X Porteira do Torvidi (retorno) X Esquina Casa das Trilhadeiras (Retorno) X Estrada do Rincão da Salete X Escola Padre Fidenco.

17:00 horas - Escola Padre Fidenco X RS – 357/entrada do Passo Feio (retorno) X Estrada do Rincão da Salete X Parada do Sr. Olinto (Esquina Casa das Trilhadeiras).

- ITEM 09 – LINHA 10: Rincão de Lourdes X Caçapava

Valor Máximo aceitável por km rodado: R\$ 8,00

Quilometragem percorrida: 102 km por dia (18 km de estrada não pavimentada e 84 km de estrada pavimentada)

ROTEIRO: 06:30 horas – Escola Cândida Medeiros X BR 392 X BR 290 (Posto Boqueirão) X BR 392 X Av. Presidente Kennedy X Av. Pinheiro Machado X Av. Coriolano Castro (E. Estadual) X Rua 15 de Novembro X Rua Borges de Medeiros (E. Dinarte Ribeiro) X Rua Gal. Osorio (Instituto de Educação).



11:45 horas - Rua Borges de Medeiros (E. Dinarte Ribeiro) X Rua Gal. Osorio (Instituto de Educação) X Av. Coriolano Castro (E. Estadual) X Av. Pinheiro Machado X Av. Presidente Kennedy X BR 392 X E. Cândida Medeiros X BR392 X BR 290 (posto Boqueirão) X BR392 X Av. Presidente Kennedy (E. Conego Ortiz) X Rua Barão de Caçapava X Rua Gal. Osorio (Instituto de Educação).

17:00 horas - Rua Gal. Osorio (Instituto de Educação) X Rua benjamin Constant X Av. Presidente Kennedy X BR 392 X Escola Cândida Medeiros.

IMPORTANTE:

Os horários e itinerários previstos em cada linha poderão ser alterados de acordo com a necessidade.

Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta a apresentação da planilha de custos, podendo as Licitantes se utilizarem do modelo anexo ao presente Edital. Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, terá a Empresa vencedora o prazo de 2 (dois) dias úteis para atualizar a referida planilha e apresentar ao Setor de Licitações.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1 – Antes do início da sessão de disputa, juntamente com a proposta financeira deverá ser anexada ao sistema, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;



d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Quanto a dívida da União**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

e) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

f) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;

g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);

h) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei;

i) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);

j) **DECLARAÇÃO** firmada pela própria proponente de que não foi declarada INIDÔNEA por nenhum órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo I**);

k) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo II**;

l) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 9º, III) - (**Anexo III**).

m) Comprovante de Propriedade e/ou declaração sob as penas da Lei de disponibilidade dos veículos a serem utilizados nos serviços. A referida declaração deverá conter reconhecimento de Firma e deverá obedecer ao modelo em anexo (**Anexo IV**).

OBSERVAÇÃO:

a) A comprovação de aptidão para condução de escolares do motorista responsável pelo transporte (Carteira de Habilitação Categoria D, Curso de Condução de Escolares e outros), será exigida quando da formalização do contrato com o Licitante vencedor.

b) O Veículo e o motorista indicados para a prestação dos serviços não poderão ser substituídos, sem a prévia autorização do Setor de Fiscalização do Transporte Escolar, sob pena de rescisão do Contrato.

5. HABILITAÇÃO:

5.1. Os Licitantes deverão anexar no sistema a documentação referente ao Item 4 do Edital antes do início da disputa.

5.2. Após a sessão de disputa o pregoeiro irá analisar a documentação dos Licitantes detentores dos melhores lances, para fins de habilitação.

OBSERVAÇÃO: Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada.



5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

6. PROPOSTA:

6.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser **anexada ao sistema** de forma eletrônica, devendo obedecer e conter os seguintes requisitos:

a) O valor do transporte por Km rodado, expresso em Reais, indicando o número do item desejado, contendo **no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo que serão desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

b) Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta a apresentação da planilha de custos, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital. Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, terá a Empresa vencedora o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a mesma ao Setor de Licitações, devidamente atualizada.

c) Assinatura do responsável pela Empresa Licitante.

OBSERVAÇÃO: As Empresas Licitantes deverão observar o valor máximo aceitável para cada Linha, sendo que serão automaticamente desconsideradas para a fase de lances todas as propostas iniciais com valor superior ao estabelecido.

6.2 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS:

5.2.1 Para elaboração da planilha de custos a Empresa licitante deverá considerar as seguintes condições:

- Não serão pagos quaisquer custos atinentes a depreciação do Veículo, uma vez que estão sendo aceitos veículos com mais de 5 anos de idade, portanto deverá ser atribuído na planilha de custos ao item “**depreciação**” valor zero.

- Para o item “**Recursos Humanos**” refere-se aos custos com motorista, incluindo salário, décimo terceiro salário, férias e demais encargos. Ressalta-se que o salário mensal do motorista não poderá ser inferior a **R\$ 2.288,76 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, valor do piso da categoria.

7 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância ao estabelecido no Objeto deste Edital.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando através do chat, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.



7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme **item 7.3** acima.

7.9. A etapa de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de envio de lances **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre** que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver **reinício da etapa de envio de lances**, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria.



Não ocorrerá empate se a proposta melhor classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.16. Ocorrendo empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.**

7.17. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.18. O Licitante detentor do melhor lance deverá atualizar e anexar sua proposta final ao sistema, tão logo realizado o aceite dos preços e convocação pelo Pregoeiro.

7.19. Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000
Setor de Licitações

7.20. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente, sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

8.2 Também antes da assinatura do Contrato, o Veículo do Licitante vencedor deverá submeter-se a vistoria mecânica a ser realizada por Empresa especializada no ramo, devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal, com profissional registrado no CREA, sendo que em caso do Veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

8.3 Para a formalização do Contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de Propriedade do veículo (Certificado de Registro de Veículo) e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (atualizado, relativo ao exercício correspondente) a ser utilizado no Transporte. Caso o Certificado de propriedade do Veículo encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação, devidamente registrado em Cartório de Registro de documentos.

b) Laudo de vistoria do transporte escolar, emitido pelo engenheiro mecânico.



c) Comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente (Vistoria do DETRAN).

d) Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, do veículo a ser utilizado no transporte (com situação regular), conforme legislação vigente.

e) Registro Cadastral de Empresas Fretadoras Intermunicipais – RECEFI junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, para as linhas que transcendem os limites territoriais do Município de Caçapava do Sul.

f) Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, por parte do (s) motorista (s) responsável (eis) pela execução dos serviços.

g) Certidão Negativa de Execução Criminal do domicílio sede do motorista responsável pelo transporte;

h) Seguro para cobertura mínima aos seguintes danos:

Coberturas	Importância mínima Segurada
RC/Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros (sem limitação)	R\$ 250.000,00
RC/Danos Corporais a terceiros – Verba adicional (sem limitação)	R\$ 250.000,00
Danos Materiais a terceiros não transportados	R\$ 50.000,00
Danos Morais a passageiros e terceiros – Verba Dedutível	R\$ 50.000,00
APP/Morte	R\$ 26.064,25
APP/Invalidez	R\$ 26.064,25
APC/Morte (Condutores)	R\$ 25.000,00
APC/Invalidez (Condutores)	R\$ 25.000,00
DMH Cond.	R\$ 2.000,00

i) O Licitante vencedor impreterivelmente no prazo de até cinco (05) dias, a contar da homologação da presente Licitação, deverá apresentar toda a documentação acima mencionada (item 8), para a formalização do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

j) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

a) Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente (Vistoria do DETRAN), sendo que o Veículo que não possuir o referido documento, perderá o direito de realizar o



transporte adjudicado a seu favor, sendo convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

b) A vistoria dos Veículos, que deverá ser feita em média a cada 60 (sessenta) dias letivos, será realizada por Empresa especializada na área de Engenharia Mecânica, por profissional devidamente registrado no CREA, ocasião em que serão avaliados todos os itens previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções para a condução de escolares. A vistoria somente poderá ser realizada por Empresa credenciada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

c) Serão realizadas no mínimo quatro (04) vistorias no decorrer do ano, sendo a primeira antes da formalização do Contrato e as demais a serem definidas oportunamente.

d) As condições e itens a serem avaliados, serão determinadas pela Empresa responsável pela execução da vistoria, podendo ser realizada inclusive no próprio roteiro, sem aviso prévio aos contratados, sendo que as datas serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal em acordo com a Empresa encarregada pelas vistorias;

e) Caberá a Empresa Licitante vencedora arcar com todos os custos da vistoria de seu Veículo, sem que assista a estes, qualquer direito de indenização e/ou reclamação pelo pagamento da vistoria efetuada.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de Regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. **Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.288,76).**

10.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida até o último dia do mês de competência e estar acompanhada dos documentos relacionados no item 10.1.

IMPORTANTE: O depósito de pagamento referente a prestação dos serviços ora licitados, será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa Licitante, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo se tratando em conta em que o titular seja Sócio da Empresa contratada.

10.2 O índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

10.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

10.4 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.



10.5 A Secretaria de Município da Educação, emitirá a cada mês um relatório à Secretaria da Fazenda, comunicando o número de quilômetros percorridos pelos contratados, de acordo com cada roteiro;

10.6 Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

10.7 Serão descontados do Licitante contratado as viagens não realizadas ou realizadas com veículo ou motorista irregular ao contrato.

10.8 O fato gerador do direito a crédito por parte do licitante contratado é a efetiva realização da viagem.

10.9 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 5073 – Rec. 0031.

11. PENALIDADES:

11.1 Quando o Licitante apresentar declaração de que dispõe de Veículo para a realização do transporte, implicará na sua efetiva disponibilidade, não cabendo, portanto, desistência ou pedido de novo prazo para apresentação do Veículo, sob qualquer alegação, podendo acarretar inclusive sanções e declaração de Idoneidade.

11.2 Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

11.3 Será caso de rescisão imediata de contrato:

a) Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação;

b) realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total viagem.

11.4 Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo



de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.7 De acordo com o item 1 (um) deste Edital, a contratação de Serviços de Transporte Escolar é até o final do ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do ano letivo vigente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

12.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

12.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

12.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações.

12.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@cacapava.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública ou através do Fone (55) 3281 2463, ramal 213.

13.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

13.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.10. Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo I), modelo de Declaração de que não emprega menor (Anexo II), modelo de Declaração de que não possui Servidor Público (Anexo III), Modelo de declaração de disponibilidade de Veículo (Anexo IV) e Minuta do Contrato são partes integrantes deste Edital.

14 – DO FORO:

14.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 22 de julho de 2022.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital nº 3287/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2022**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital nº 3287/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa,
CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra,
que trata o **Edital nº 3287/2022**, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul, que não
possui em seu quadro societário servidor público, ou dirigente de órgão ou entidade
contratante ou responsável pela licitação, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 9º,
III).

Local de 2022.

Diretor ou Representante legal



ANEXO IV
D E C L A R A Ç Ã O

Eu Diretor da Empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, declaro sob as penas da
Lei que disponho dos seguintes Veículos para realizar o Transporte Escolar no Município de
Caçapava do Sul:

VEÍCULO	PLACA	CAPACIDADE	ANO
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

..... de de 2022.

ASSINATURA DO DIRETOR

OBS: A presente declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em Cartório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa.....
Autorizado pelo Edital nº 3287/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo, Placas, conduzido pelo Sr. (a), portador (a) do CPF que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 3287/2022** e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de idade

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – Linha

Sendo km de estrada não pavimentada e km de asfalto, totalizando km diários.

Roteiro:

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico “ESCOLAR”.
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.



CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SÉTIMA: Os atrasos de horário injustificados acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA OITAVA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação;

§ 2º. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado no Cadastro de Fornecedores do Transporte Escolar do Município, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município da Educação.

OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total viagem.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA: Na aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de contratação de Serviços de Transporte Escolar que trata este Instrumento é até o final do ano letivo de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso o licitante vencedor desistir da prestação do serviço dentro do prazo da assinatura do contrato ou antes do término do ano letivo vigente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos e caso a empresa possua mais contratos com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, esses também serão rescindidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ (.....), por viagem.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.288,76).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

§ 4º Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 5073 – Rec. 0031.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo do presente contrato será compreendido entre O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr (a) que atuará como Fiscal, sendo que o Sr (a) atuará como Gestor do presente Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 3287/2022** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul,

Contratada

Contratante



EDITAL Nº 3287/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

OBJETO: Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/07/2022 – 08 h

LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/08/2022 – 08:30 h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/08/2022 – 08:30 h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11/08/2022 – 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 5073 – Rec. 0031.

p.transporte escolar Agosto 2022